

Estudo Técnico Preliminar 107/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01454.000124/2023-14

2. Descrição da necessidade

O fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, definido como serviço público essencial, é imprescindível para o funcionamento do Museu de Arte Religiosa e Tradicional e para a realização das suas atividades administrativas e técnicas.

Deste serviço dependem as condições de higiene e sanitárias, básicas para a manutenção da estrutura mínima de trabalho dos funcionários e do público. A interrupção do seu fornecimento afetaria fatalmente as atividades voltadas para o público externo, na medida em que não haveria possibilidade de utilização do banheiro, impactando, especialmente, as atividades em que as pessoas passam horas no museu, como, por exemplo, apresentações de teatro e música, lançamentos de livros, oficinas, além das visitas escolares, quando a demanda pelo uso do banheiro é bastante grande.

Afetaria, também, o saneamento básico do Mart, a rotina interna e o bem estar dos funcionários, uma vez que, sem água, não tem como ser feita a manutenção rotineira do museu e a limpeza dos espaços; os funcionários não teriam como utilizar a cozinha e o banheiro durante sua jornada de trabalho; e, além disso, o Mart possui um belo jardim interno, onde, frequentemente, os visitantes fazem piqueniques, e o espaço estaria fadado a morrer caso não houvesse água e as plantas não pudessem ser regadas.

Assim, justifica-se a necessidade da contratação, por se tratar de um serviço essencial e indispensável para o funcionamento do Museu de Arte Religiosa e Tradicional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Administração	Manoella Évora Ramalho Gago

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Museu de Arte Religiosa e Tradicional está cadastrado sob a matrícula 157414-1 e já dispõe de infraestrutura física adequada ao recebimento de água e à coleta de esgoto, tendo em vista que a concessionária Prolagos, empresa da Aegea Saneamento, é a concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico em cinco municípios da Região dos Lagos (**Cabo Frio, Armação dos Búzios, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia**), no estado do Rio de Janeiro.

A partir da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e esgoto, presume-se a habilitação técnica da atual concessionária uma vez que detém a exclusividade, devendo garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário, bem como a coleta adequada do esgoto produzido pela unidade, dentro das especificações técnicas recomendadas pelas agências reguladoras.

Os serviços enquadram-se como continuados, atendendo aos requisitos do Art. 15 da IN nº 05/2017 do MPDG, pois são permanentes e contínuos, de modo que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades da unidade, estendendo-se sua contratação por mais de um exercício financeiro indeterminadamente.

A contratação do serviço contínuo pode se estender por mais de um exercício financeiro, conforme inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 1069, de 24 de Fevereiro de 2022, do Ibram, abaixo transcrito:

Art. 1º Definir no âmbito desta Autarquia, os serviços considerados de natureza contínua, assim sendo, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, limitado a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme preceitua o art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de preservar a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas, assegurada em qualquer hipótese à condição mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM:

[...]

VI - fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação;

5. Levantamento de Mercado

Para a pretendida contratação, a equipe de planejamento do Museu de Arte Religiosa e Tradicional não realizou a Pesquisa de Preços para fins de verificação dos preços praticados no mercado, conforme preconiza o art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional - uma vez que, **no município de Cabo Frio existe apenas uma concessionária responsável pela prestação do serviço de saneamento básico, a Prolagos S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto**, inscrita sob o CNPJ 0.2.382.073/0001-10.

Seguem, anexos, o Contrato de Concessão Pública de Serviços e Obras de Implantação, Ampliação, Manutenção e Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água, de Coleta e Tratamento de Esgoto das Áreas Urbanas dos Municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e Distribuição de Água Potável para o Município de Arraial do Cabo, firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e as respectivas Prefeituras e a Concessionária Prolagos S/A, em abril de 1998 (SEI 2296349), Termo Aditivo n. 03, firmado em 08 de fevereiro de 2011 (2296363), Termo e Contratação de Serviços e /ou Abastecimento de Água Potável e/ou Coleta e Tratamento de Esgoto, firmado em 02 de outubro de 2014 (2296357) e o Termo e Contratação de Serviços e/ou Abastecimento de Água Potável e/ou Coleta e Tratamento de Esgoto, firmado em 29 de maio de 2019 (2296367).

Portanto, só existe uma solução possível para o serviço ser executado em favor do Museu de Arte Religiosa e Tradicional, que é a contratação da empresa **Prolagos S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto**, uma vez que a competição é inviável pois não existe mais de um fornecedor do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

Abrange a prestação do serviço de fornecimento de água canalizada e esgoto para o Museu de Arte Religiosa e Tradicional, mediante demanda institucional, para permitir o funcionamento da Instituição.

Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista que a concessionária **Prolagos S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto** detém exclusividade no fornecimento dos serviços e a unidade consumidora Museu de Arte Religiosa e Tradicional já dispõe de toda infraestrutura para o recebimento de água canalizada e esgoto em suas dependências, a solução a ser utilizada é a disponibilizada pela contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se de um serviço de caráter permanente e contínuo, que deve ser prestado 24 horas por dia, ininterruptamente, e cuja interrupção, no Museu de Arte Religiosa e Tradicional, acarretará graves consequências, podendo, inclusive, paralisar a realização do trabalho interno e das ações voltadas ao público externo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.911,82

O valor estimado para a futura contratação é de **R\$5.911,82 (cinco mil novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos)** anuais, conforme exposto no DESPACHO Nº 54/2023 - ADM/MART (SEI 2266993), abaixo transcrito:

Considerando a média do custo do consumo de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no Museu de Arte Religiosa e Tradicional - Mart entre os meses de janeiro e outubro de 2023, no valor de R\$428,39 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), projeta-se uma totalização de R\$5.140,72 (cinco mil cento e quarenta reais e setenta e dois centavos) para o ano completo.

Este valor estimado está além do inicialmente previsto no ano passado no DESPACHO Nº 140/2022 ADM/MART (1876901), cujo valor era R\$4.759,56, próximo da retificação constante do DESPACHO Nº 405/2023 DCONT/E-RJ (2081289), que alterou a previsão para o montante de R\$5.340, 12.

*Levando-se em consideração a variação inflacionária e a hipótese de desejado aumento de visitantes no ano de 2024, recomendo a aplicação de acréscimo de 15% sobre a estimativa de consumo do ano de 2023 que ora indico (R\$5.140,72), perfazendo uma estimativa para 2024 no montante de **R\$5.911,82 (cinco mil novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos)**.*

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que por meio de sua Súmula nº 247 nos traz:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (...)."

Cabe destacar ainda que, conforme orienta o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 4039/2020:

"é necessário, previamente à elaboração de minuta de termo de referência ou de projeto básico para contratação de serviços sob o regime de execução indireta ou para a aquisição de bens, realizar estudos técnicos preliminares, nos moldes previstos no art. 24 da IN MP 5/2017, em especial: ... avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as seguir forem positivas:

(I) é tecnicamente viável dividir a solução?

(II) é economicamente viável dividir a solução?

(III) não há perda de escala ao dividir a solução?

(IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?"

Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, do ponto de vista técnico.

Dessa forma, a fim de atender ao princípio da competitividade e da vantajosidade, opta-se, nessa contratação, pela realização da licitação em apenas um grupo, a saber:

Grupo 1 - Serviço: contratação de empresa para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no **Plano Anual de Contratações do Escritório Regional do Rio de Janeiro (ERRJ)** para o exercício 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios dizem respeito ao próprio funcionamento do Museu de Arte Religiosa e Tradicional e ao cumprimento de suas metas institucionais.

Diretamente, acontecerá o fornecimento contínuo do serviço essencial de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, 24 horas por dia, todos os dias.

A partir disso, haverá condições básicas de higiene e sanitárias, essenciais para a manutenção da estrutura mínima de trabalho dos funcionários e do público, a utilização do banheiro e da cozinha; a manutenção rotineira do museu e a limpeza dos espaços e a rega do jardim interno.

Em termos de economicidade, haverá redução de custos administrativos, já que a contratação por tempo indeterminado elimina a necessidade de realização de processos licitatórios anuais para cada unidade consumidora, reduzindo os custos administrativos; melhoria da eficiência operacional, já que a contratação por tempo indeterminado permite que o órgão público concentre seus esforços na gestão do contrato, levando a uma melhoria da eficiência operacional; e aior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente.

13. Providências a serem Adotadas

Recomenda-se a indicação de capacitação para os servidores que serão designados para a fiscalização da contratação pretendida, considerando a necessidade de atualização em decorrência dos novos instrumentos normativos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais vislumbrados referentes a este objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Escritório Regional do Rio de Janeiro (ERRJ) para o exercício 2024. Por se tratar de um serviço essencial e contínuo, a contratação do mesmo, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e pleiteada neste estudo é necessária, adequada e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MANOELLA EVORA RAMALHO GAGO

Técnico em Assuntos Educacionais



Assinou eletronicamente em 13/12/2023 às 12:47:05.